

LEI MUNICIPAL Nº 3.412/2018

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 168 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia, conforme estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a ser aplicada a partir de 1º de maio deste exercício, no percentual de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação do IGP-10 (Índice Geral de Preços) nos últimos doze meses.

§1º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será implementado a partir do pagamento referente à competência do mês de maio de 2018.

§2º. Os servidores que ocupam carreiras que eventualmente beneficiadas, por força de decisão judicial, com reajuste em 2018 em índices próprios, terão deduzido o índice constante do *caput* deste artigo do índice que fizerem jus.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 27 de abril de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO

Prefeito Municipal